



**Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente**



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

1. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>CRECI</p> <p>Norival A. Freitas e Carlos Galvão</p>	<p>Manter no Bairro Caxambu e Igoturucaia, como PERIURBANO, a Zona Urbana que no Mapa 04 e 05 se apresentam como zona Rural. A área alterada e indicada nos referidos mapas começa na Av. Com Antonio Borim, no cruzamento com a Av. Humberto Cereser, segue até a Rua Nami Azem, situada no Jardim Rosaura, daí, segue pela Nami Azem até a divisa com Várzea Pta; daí, segue divisando com Várzea Pta, Campo Limpo e Jarinu, até o Rio Jundiá-Mirim; daí, segue pelo Rio Jundiá-Mirim, até a Av. Maria Negrini Negro, segue por esta AV. até a Av. Humberto Cereser; daí segue por esta Av. até a Av. Com Antonio Borim. A tese que a transformação é para proteger as nascentes e cursos d'águas, isso pode ocorrer também em áreas urbanas. Este trecho descrito perdeu totalmente a vocação rural e está totalmente urbanizado com um índice populacional baixo, não trazendo risco para o abastecimento de água da cidade.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 CONFLITO MANTIDO COM CRECI/PROEMPI 22/02</p>	
<p>Não contemplado. O trecho Sul da Bacia, consolidado há anos, ex: Bairro Caxambú se mantém como Macrozona Urbana – Zoneamento Periurbano1. Portanto, neste caso, não houve alteração no Macrozoneamento. Já o trecho citado da região do Igoturucaia, com ocupação rarefeita, deve permanecer como Macrozona Rural, Zona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Jundiá Mirim, em razão de ser o principal manancial de abastecimento do Município.</p>	

2. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>Região 3</p> <p>Herick Gustavo de Marchi</p>	<p>Inclusão na Macrozona Urbana Área que inicia-se no começo da Avenida da Uva em sua margem direita, até o cruzamento com a Rodovia dos Bandeirantes, incluindo a região da Avenida Dom Domingos de Silo Lomenso, até as margens da Rodovia Anhanguera. Nessa área estão incluídas as áreas urbanas do Bairro do Poste e Água Doce, as indústrias e os loteamentos irregulares</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 CONFLITO MANTIDO COM REGIÃO 3, IAB, PROEMPI 22/02</p>	
<p>Não contemplada.</p>	

3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>IAB Instituto dos Arquitetos do Brasil – Aglomerado Urbano de Jundiá</p>	<p>a) O conceito de controle da densidade tem ajudado o município a estabelecer uma quantidade de habitantes equivalente à capacidade de absorção da infraestrutura, além de promover uma diversidade de uso positiva para a cidade. Entendemos que este critério deveria ser reforçado.</p> <p>b) Reforçamos que a adoção de frente mínima de 5m para lotes é prejudicial ao uso público da rua pelo fato de toda a frente do lote ser ocupada com garagem. Sugerimos que nas áreas localizadas em “Áreas de expansão e estruturação urbana” e “Zona de desenvolvimento periurbano 2”, adote-se o lote mínimo de 150m², com frente mínima de 7,50m, possibilitando acesso à compra pela população de melhor renda.</p> <p>c) Adensamento e paisagem urbana. Os índices apresentados são conflitantes. Em grande parte da cidade elevou-se o índice de aproveitamento, porém reduziu-se drasticamente o gabarito, o que gera uma incoerência. Como exemplo podemos analisar a proposta apresentada para as “Zonas de Qualificação dos Bairros Centrais”, onde a taxa de aproveitamento básico, com outorga, passa a ser “3x” (com outorga), porém a altura máxima das edificações passa a ser 12m, dependendo da largura da via.</p> <p>d) Outro ponto polêmico é a imposição de uma grande restrição à verticalização em boa parte do tecido urbano. Se não houver uma clareza sobre as consequências de tal restrição, corre-se o risco de estagnação do crescimento sadio da cidade e da diminuição dos investimentos nesse momento de crise econômica. Verificamos que regiões em pleno desenvolvimento como os bairros Engordadouro e Medeiros tiveram seus gabaritos limitados a 4 pavimentos. Julgamos que seria mais interessante planejar o crescimento vertical destes bairros, promovendo ganhos ambientais, diversidade de uso, áreas adequadas para implantação de equipamentos de lazer e cultura, sistemas de transportes interligados e habitação, já que nestas regiões ainda há terrenos disponíveis para viabilizar um planejamento adequado.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 – CONFLITO RETIRADO COM APRESENTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES E EXPLICAÇÃO DE CONCEITO</p>	
<p>Item a, já contemplado no Artigo 340. Item b, não contemplado, sugestão dada tratando zonas diferentes com o mesmo parâmetro, como se possuíssem a mesma característica; lote mínimo com 150 m² não oferece qualidade urbanística, sobrecarrega infraestrutura existente e não regula o preço da terra. Item c, os índices indicados no comentário estão desatualizados, a questão será verificada com mais simulações. Item d, não contemplado, fere os interesses ambientais e de proteção apontados tanto por técnicos quanto manifestados pela sociedade civil.</p>	

4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CORREDORES

<p>IDENTIFICAÇÃO</p>	<p>PROPOSTA 1 – CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02 - CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02</p>
-----------------------------	--

<p>PROEMPI</p> <p>Ricardo Benassi – 05/02/2016 às 15:05</p>	<p>Art. 30 O Mapa 5 apresenta um corredor ao longo da marginal do Córrego Valquíria que não é citado no caput nem aparece nas tabelas. Proposta: Inserir o corredor da marginal do Córrego Valquíria no caput e nas tabelas definindo os parâmetros de ocupação a serem nele aplicados. Diferentemente dos demais, o corredor denominado Cidade Administrativa não está claramente associado a uma via. No quadro 2B, entretanto, o parâmetros de gabarito é fortemente diferenciado entre para terrenos que têm frente para a via que consta do nome do corredor e os terrenos que têm frente para outras vias, sendo limitado a 4 pavimentos nestas vias quando pode chegar a 20 na via “principal” do corredor. Assim sendo qual é o gabarito associado aos diferentes terrenos incluídos no corredor da Cidade Administrativa? Entendemos como sem sentido urbanístico limitar a verticalização das zonas dos corredores aos terrenos de uma única via, permitindo que numa mesma quadra venham a coexistir edificações com gabaritos totalmente díspares (20 e 4 pavimentos, por exemplo), gerando conflitos de vizinhança que dificilmente resistiriam a uma análise de EIV? Propostas: – inserir o corredor da marginal do córrego Valquíria nas listagens de corredores propostos, especificando no quadro 2B o parâmetro de gabarito a ser nele aplicado; – unificar o gabarito de todos os terrenos inseridos nas Zonas de Desenvolvimento dos Corredores Urbanos, eliminando o gabarito 4 para os terrenos com frente para as vias secundárias, criando para estes a obrigatoriedade de incorporar o recuo frontal ao espaço público, para viabilizar alargamento viário para acomodar o tráfego gerado pelo adensamento.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</p>	
<p>Proposta 1: Parcialmente Contemplado. Criar artigo para que, no momento da implantação da via, ela passe a fazer parte da Zona de Corredores – “As vias projetadas e demarcadas no mapa como Zona de Corredores só terão os parâmetros deste zoneamento após sua implantação, conforme artigo... Proposta 2: Não contemplado. Os diferentes corredores possuem diferentes larguras e diferentes características, inclusive de suporte de infraestrutura – desta forma, em razão da ambiência a ser fomentada, com a qualidade urbana mantida, diferentes gabaritos são sugeridos na proposta. Desta forma, entendemos que não devam ser unificados os gabaritos. Nas vias secundárias, devem ser mantidos gabaritos de 4 pavimentos, pela mesma justificativa: ambiência, infraestrutura, impacto visual, e manutenção da qualidade dos bairros.</p>	

5. CORREDORES

<p>IDENTIFICAÇÃO</p>	<p>PROPOSTA - CONFLITO RETIRADO – CONCEITO ESCLARECIDO EM PLENÁRIA 22/02 - CONFLITO RETIRADO – CONCEITO ESCLARECIDO EM PLENÁRIA 22/02</p>
<p>PROEMPI</p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>Artigo 22 (Zona de Qualificação de Bairros) O texto fala em “significativa saturação viária” que é um termo pouco esclarecedor. Proposta: caracterizar com mais precisão a situação de intensidade de uso do sistema viário.</p>

	O caput diz que a Zona de Qualificação dos Bairros Centrais é constituída por bairros predominantemente residenciais. Entretanto há muitas vias e conjuntos quadras inteiras nestas zonas em que predominam os usos não residenciais e o próprio caput aponta a elevada concentração de empregos serviços e equipamentos, o que caracteriza estas zonas como de uso misto e não como predominantemente residenciais.
CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02	
Não contemplado. Novos critérios estabelecidos como Função Urbanística da via, dão conta deste esclarecimento. Detalhamentos específicos serão objeto do Plano de Mobilidade, parte das Ações prioritárias do Plano Diretor.”	

6.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CERRADO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>PROEMPI</p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>No item VII do artigo 23 se propõe que os parâmetros de uso e ocupação “promovam a proximidade de diferentes tipologias habitacionais”. Os parâmetros propostos, entretanto, engessam a ocupação a dois padrões básicos: a ocupação unifamiliar horizontal (casas térreas ou sobrados) ou predinhos de apartamentos com 3 ou 4 pavimentos (o que é praticamente a mesma tipologia).</p> <p>Proposta: elevar o gabarito das edificações para 10 pavimentos, e rever os recuos mínimos de modo que construções acima de 2 pavimentos obedeçam a recuos mínimos laterais e de fundos de H/6, de modo a viabilizar o atendimento aos objetivos.</p> <p>Nos 3 artigos um dos objetivos é a “garantia de preservação das áreas de conservação de cerrado e mata atlântica” mas não se especifica a base legal de criação desta figura (área de conservação). No mais, o mapeamento de manchas de cerrado e mata atlântica que consta do mapa 3 foi elaborado sobre parâmetros que não atendem às exigências legais de classificação de biomas e seus estágios, o que é fundamental para que sirvam de base para restrições absolutas ao uso de áreas inseridas em mancha urbana consolidada.</p> <p>Proposta: eliminar este objetivo e o mapa 3 pois já existe legislação federal e estadual com critérios precisos de classificação a respeito.</p>
CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02	
<p>Não contemplado. É possível diversidade de tipologias, projetos arquitetônicos de qualidade, além de exclusivos, dentro dos parâmetros propostos.</p> <p>O Mapa 3 não apresenta estágios sucessionais, apenas a classificação do Bioma.</p> <p>A classificação do Bioma Cerrado foi baseada em legislação Estadual nº 13.550/2009 em seu Art. 2º inciso X (que trata das espécies encontradas no local: foram observadas e identificadas). O Bioma Mata Atlântica foi classificado de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 em seu Art. 2º (espécies referenciadas na Resolução CONAMA nº1/94). O mapa 3 deve ser mantido, pois, conforme Art. 30 da Constituição federal o município pode legislar sobre assuntos de interesse local e utilizar o princípio in dubio pro natura que versa que: quando não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente, portanto, prevalecendo a lei mais restritiva.</p>	

7.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
---------------	----------

<p>PROEMPI Ricardo Benassi</p>	<p>Artigos 24 a 27</p> <p>As áreas demarcadas como Zonas de Desenvolvimento do Periurbano 1 e 2 incluem grandes extensões de terrenos ainda não urbanizados mas incluem também bairros de diversos padrões, extensos e consolidados como o Eloy Chaves, a Malota e seus condomínios vizinhos, o Jardim Samambaia e Jardim Novo Mundo, Vila Maringá, Vila Comercial e loteamentos vizinhos, o Parque Centenário, o Jardim Tarumã, Jardim das Bandeiras e Parque São Luiz, o Caxambu, o Jardim Marambaia e o Jardim Santa Gertrudes, entre outros.</p> <p>A partir dessa realidade de situações absolutamente díspares – grandes extensões de terrenos não urbanizados e grandes extensões de urbanização densa e consolidada com padrões muito diferenciados de densidade e tamanho de lotes – entendemos como inviável que os mesmos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação deem conta de atender simultaneamente os objetivos de “contenção da expansão urbana” e a “melhoria das condições ambientais e urbanísticas dos bairros existentes”. Não é cabível que para obter melhor qualificação de bairros existentes, os mesmos parâmetros sejam utilizados para a região da Malota/Samambaia e o Jardim Tarumã, ambos classificados como ZDP 1. A aplicação do parâmetro de densidade proposto, por exemplo, faz com que qualquer uso residencial a ser implantado em ZDP 1 tenha que atender a uma quota de 1000 m² por unidade, o que inviabiliza o uso residencial em lotes do Jardim Tarumã</p> <p>Proposta:</p> <p>Dividir as Zonas de Desenvolvimento do Periurbano, da seguinte forma: a Zona de Desenvolvimento do Periurbano 1 sendo subdividida em Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano e em Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 1. O mesmo conceito aplicado à Zona de Desenvolvimento do Periurbano 2 resulta em Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 2 e Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 2.</p> <p>Dividir as Zonas de Desenvolvimento do Periurbano em:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 1, abrangendo áreas não urbanizadas dentro de bacias de mananciais e nas quais serão aplicados parâmetros de parcelamento, uso e ocupação definidos com enfoque preservacionista dos recursos hídricos, e Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 2, abrangendo áreas não urbanizadas fora das bacias de mananciais para os quais serão definidos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação mais permissivos; – Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 1, abrangendo bairros estabelecidos em padrões conservacionistas e compatíveis com a conservação de mananciais (baixas densidades, lotes mínimos maiores, etc.), padrões estes que seriam mantidos através de parâmetros adequados a definir, e Zonas de Qualificação de Bairros do Periurbano 2, abrangendo bairros estabelecidos em padrões mais densos, para os quais serão definidos parâmetros de parcelamento e uso que mantenham as características dos bairros mas impeçam seu adensamento. <p>Inserir nos perímetros das Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 1 e 2 terrenos necessários à implantação dos equipamentos públicos e infra-estruturas necessárias à melhoria urbanística dos bairros existentes para que neles sejam aplicados os instrumentos urbanísticos que viabilizem sua aquisição pelo poder público, notadamente o Direito de Preempção.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 CONFLITO RETIRADO COM APRESENTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES E EXPLICAÇÃO DE CONCEITO</p>	
<p>Contemplado parcialmente. O zoneamento não será alterado, porém será prevista a possibilidade de utilização dos parâmetros (taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, recuos e QT/UH) da Zona de Qualificação dos Bairros na Zona de Desenvolvimento Periurbano 1 para os casos de lotes já implantados</p>	

e com área menor do que 1000m².

8.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CERRADO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>PROEMPI</p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>Artigo 29 O item I especifica objetivo de promover o adensamento populacional das áreas vazias mas a densidade proposta não é viabilizada pela aplicação dos demais parâmetros de ocupação, especialmente pela restrição de gabarito. O item II se refere ao objetivo de incentivar a consolidação das centralidades dos bairros existentes. No entanto essas centralidades não são apontadas ou demarcadas em nenhum dos mapas e nem é objeto de proposição de nenhum parâmetro especial de ocupação, ou seja, não há nenhuma proposta concreta do plano para o incentivo. Proposta: elevar o gabarito das edificações para 10 pavimentos, e rever os recuos mínimos de modo que construções acima de 2 pavimentos obedeçam a recuos mínimos laterais e de fundos de H/6; mapear as centralidades de bairros e propor medidas concretas de incentivo aos mesmos ou excluir o objetivo . No item XI fala-se de compatibilizar usos e tipologias de parcelamento com áreas de preservação de cerrado e mata atlântica conforme o mapa 3. A delimitação de áreas de cerrado em mata atlântica deste mapa foi feita sem atender aos critérios legais de classificação destes biomas e não pode ser referência para o estabelecimento de restrições de uso. Proposta: eliminar o mapa 3 e não fazer referência a delimitações dos biomas de cerrado e mata atlântica no texto pois já existe legislação federal e estadual com critérios precisos de classificação a respeito.</p>
CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02	
<p>Proposta 1. Não contemplado. O adensamento populacional não se dá somente através de tipologias verticais. O atendimento aos objetivos das zonas poderão se dar através de projetos e planos específicos, não necessariamente e unicamente através dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação.</p> <p>Proposta 2. A classificação do Bioma Cerrado foi baseada em legislação Estadual nº 13.550/2009 em seu Art. 2º inciso X (que trata das espécies encontradas no local: foram observadas e identificadas). O Bioma Mata Atlântica foi classificado de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 em seu Art. 2º (espécies referenciadas na Resolução CONAMA nº1/94). O mapa 3 deve ser mantido, pois, conforme Art. 30 da Constituição federal o município pode legislar sobre assuntos de interesse local e utilizar o princípio in dubio pro natura que versa que: quando não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente, portanto, prevalecendo a lei mais restritiva.</p>	

9.ZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>SINDAREIA</p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 12:22</p>	<p>Proposta: Inclusão de área na Zona de Desenvolvimento Regional Urbano: No vetor Oeste, ao longo da Avenida Prefeito Luis Latorre que dá acesso ao bairro Novo Horizonte, verificamos atividades industriais consolidadas. O zoneamento proposto no plano (Zona de Expansão e Estruturação Urbana) ao longo da referida avenida prejudicará as atividades consolidadas. Solicitamos</p>

	que a Zona Industrial (ZDRU) seja contemplada da Avenida Pref. LuisLatorre até a nova ponte de interligação do bairro Jardim Tulipas ao Novo Horizonte, seguindo a confluência do córrego água doce com o Rio Jundiá até a Avenida RosiclerTôrres Batista, abrangendo assim as atividades industriais existentes. OBS; No zoneamento vigente esta região é enquadrada como Zona Industrial.
CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - PROPOSTA EM ESTUDO SERÁ APRESENTADA CONTRAPROPOSTA 4ª FEIRA NA REUNIÃO BILATERAL 22/2	
Contemplado parcialmente. Os usos industriais já implantados são considerados tolerados, porém sem alteração do zoneamento proposto. CONFLITO EM 15/02	

Subseção I.

10 -USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CORREDORES

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>PROEMPI Ricardo Benassi</p>	<p>Art. 30 O Mapa 5 apresenta um corredor ao longo da marginal do Córrego Valquíria que não é citado no caput nem aparece nas tabelas. Proposta: Inserir o corredor da marginal do Córrego Valquíria no caput e nas tabelas definindo os parâmetros de ocupação a serem nele aplicados. Diferentemente dos demais, o corredor denominado Cidade Administrativa não está claramente associado a uma via. No quadro 2B, entretanto, o parâmetros de gabarito é fortemente diferenciado entre para terrenos que têm frente para a via que consta do nome do corredor e os terrenos que têm frente para outras vias, sendo limitado a 4 pavimentos nestas vias quando pode chegar a 20 na via “principal” do corredor. Assim sendo qual é o gabarito associado aos diferentes terrenos incluídos no corredor da Cidade Administrativa? Entendemos como sem sentido urbanístico limitar a verticalização das zonas dos corredores aos terrenos de uma única via, permitindo que numa mesma quadra venham a coexistir edificações com gabaritos totalmente díspares (20 e 4 pavimentos, por exemplo), gerando conflitos de vizinhança que dificilmente resistiriam a uma análise de EIV? Propostas: – inserir o corredor da marginal do córrego Valquíria nas listagens de corredores propostos, especificando no quadro 2B o parâmetro de gabarito a ser nele aplicado; – unificar o gabarito de todos os terrenos inseridos nas Zonas de Desenvolvimento dos Corredores Urbanos, eliminando o gabarito 4 para os terrenos com frente para as vias secundárias, criando para estes a obrigatoriedade de incorporar o recuo frontal ao espaço público, para viabilizar alargamento viário para acomodar o tráfego gerado pelo adensamento.</p>
CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02	
Proposta 1: Parcialmente Contemplado. Criar artigo para que, no momento da implantação da via, ela passe a fazer parte da Zona de Corredores – “As vias projetadas e demarcadas no mapa como Zona de Corredores só terão os parâmetros deste zoneamento após sua implantação, conforme artigo...	

Proposta 2: Não contemplado.

Os diferentes corredores possuem diferentes larguras e diferentes características, inclusive de suporte de infraestrutura – desta forma, em razão da ambiência a ser fomentada, com a qualidade urbana mantida, diferentes gabaritos são sugeridos na proposta. Desta forma, entendemos que não devam ser unificados os gabaritos. Nas vias secundárias, devem ser mantidos gabaritos de 4 pavimentos, pela mesma justificativa: ambiência, infraestrutura, impacto visual, e manutenção da qualidade dos bairros.

11. CONFLITO SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA -
<p>OAB</p> <p>Luiz Dias da Silveira Junior e Liliane Azarias</p>	<p>que a rua João Canela, localizada no Jardim Brasil, deste município, CEP 13201-852, seja requalificada como um CORREDOR COMERCIAL, de maneira a possibilitar, bem como confirmar a permissão, das já existentes atividades de comércio e de prestação de serviços – predominantemente SS-II e CS-II</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 – OAB RETIROU CONFLITO EM 24/02</p>	
<p>Não contemplada. Rua sem saída, sem conexão com a av. 9 julho, demarcada como via de acesso ao lote (permitido usos domiciliares)</p>	

12. PROPOSTA REPETIDA

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>SINDAREIA</p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 12:22</p>	<p>Proposta: Inclusão de área na Zona de Desenvolvimento Regional Urbano: No vetor Oeste, ao longo da Avenida Prefeito Luis Latorre que dá acesso ao bairro Novo Horizonte, verificamos atividades industriais consolidadas. O zoneamento proposto no plano (Zona de Expansão e Estruturação Urbana) ao longo da referida avenida prejudicará as atividades consolidadas. Solicitamos que a Zona Industrial (ZDRU) seja contemplada da Avenida Pref. Luis Latorre até a nova ponte de interligação do bairro Jardim Tulipas ao Novo Horizonte, seguindo a confluência do córrego água doce com o Rio Jundiá até a Avenida Rosicler Torres Batista, abrangendo assim as atividades industriais existentes. OBS; No zoneamento vigente esta região é enquadrada como Zona Industrial.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - PROPOSTA EM ESTUDO SERÁ APRESENTADA CONTRAPROPOSTA 4ª FEIRA NA REUNIÃO BILATERAL 22/02</p>	
<p>Contemplado parcialmente. Os usos industriais já implantados são considerados tolerados, porém sem alteração do zoneamento proposto.</p>	

13. USO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
---------------	----------

<p>PROEMPI</p> <p>Nivaldo Callegari05/02/2016 às 18:24</p>	<p>Art. 32 Ao longo da Anhanguera e confrontando com loteamentos residenciais foram resetorizados para possibilitar indústria, comércio e serviço, como um corredor industrial. Solicito que esse corredor seja apenas de serviço, residencial e comercial, uma vez que se implantarmos indústrias com áreas residências teremos conflito no quesito de direitos adquiridos. Os moradores escolheram a região antes das indústrias e implantando-as nesse local, além do impacto de trânsito teremos também, eventualmente, o sonoro e ambiental.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 – CONSENSUADA EM PLENÁRIA CRIAR DISPOSITIVO QUE GARANTA QUE SÓ SEJA PERMITIDO USO INDUSTRIAL DE BAIXO INCÔMODO NO TRECHO DA 14 DE DEZEMBRO ATÉ O TREVO DA AV JUNDIAÍ</p>	
<p>Contemplado parcialmente. O zoneamento previsto para essa região admite usos de âmbito regional, não restritos à indústria (comércios e serviços), compatíveis com a vocação das margens da rodovia Anhanguera.</p>	

14. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>REGIÃO 3</p> <p>Herick Gustavo de Marchi</p>	<p>Bom Jardim divisa com Itupeva – Bairro São Roque da Chave - transformação da área rural em uma pequena parte do bairro para urbana</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 CONFLITO MANTIDO COM REGIÃO 3, CRECI 22/02</p>	
<p>Não contemplada. conurbação com Itupeva é inadequada</p>	

15. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>CRECI</p> <p>Norival A Freitas e Carlos Galvão 10/02/2016 às 14:45</p>	<p>Comentário: Na Rodovia Tancredo Neves, Bairro do Castanho, de acordo com o Mapa 04, foi criada a Macrozona de Estruturação e qualificação Urbana, na Zona da Serra dos Cristais e isso pode trazer consequências danosas ao meio ambiente.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - CONSENSO DA PLENÁRIA ADEQUAR/ APROXIMAR AO MÁXIMO AO ZONEAMENTO DA APA, ONDE A APA FOR MAIS RESTRITIVA, POIS O MUNICÍPIO NÃO PODE SER MENOS RESTRITIVO</p>	
<p>Ao longo da Rodovia Tancredo Neves já são desenvolvidas atividades de comércio e serviços, a demarcação da faixa ao longo da rodovia e tem também como objetivo, controlar o avanço dessas atividades sobre a Serra dos Cristais. CONFLITO QUANTO AO USO INDUSTRIAL. EM 15/02</p>	

16. ZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>PROEMPI</p> <p>Nivaldo Callegari 05/02/2016 às 18:26</p>	<p>Referente ao Art. 43: Entendo que a resetorização de áreas urbanas não ocupadas em áreas de bacias devam ser protegidas, mas a simples transformação de nomeação de área urbana em ruralcausará um problema de “ocupação” indevida uma vez que culturalmente a população entende que em área rural “não precisa ter aprovação” dos projetos junto a Prefeitura e que a fiscalização é muito precária, além de comprarem grandes áreas em conjunto criando condomínio civil com aquisição de fração ideal sem a devida aprovação nos órgãos e fora de normas, propiciará a ocupação clandestina da região. Observem aonde se encontram os loteamentos e desmembramentos clandestinos da cidade. Portanto, solicito que seja alterado o nome da zona indicada como rural para zona de proteção dos recursos hídricos com a criação de um conselho municipal de Recursos Hídricos nas mesmas bases da Lei 417 que é de proteção da Serra do Japi. As áreas continuariam sendo rurais, mas não descrita como tal, como as que estão na Serra do Japi.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO (SEMÂNTICA) 15.02 PROPOSTA CONSENSUADA: ALTERAR O NOME DA MACROZONA PARA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, HÍDRICA E DESENVOLVIMENTO RURAL 22/2</p>	
<p>Contemplado parcialmente. Nos objetivos da zona já se enfatiza a questão da preservação hídrica, porém as áreas de produção agrícola também devem estar contempladas nesses objetivos. Considera-se importante o termo rural para que fique claro que não será permitido parcelamentos para fins urbanos. Esta proposta estará contemplada nos Planos específicos de proteção dos recursos hídricos previstos.</p>	

17. SISTEMA VIÁRIO

<p>IDENTIFICAÇÃO</p>	<p>PROPOSTA – MANTER CONFLITO PARA TRATAR NA MESA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NÃO PERMITIR DESMEMBRAMENTO QUANDO ESTA VIA NÃO DOU ÁREA</p> <p>PROEMPI MANTEVE O CONFLITO PARA TRATAR NA MESA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OUTRO FOCO: GARANTIR QUE NÃO HAJA BRECHA PARA OFICIALIZAÇÃO DE ESTRADAS DE SERVIDÃO QUE NÃO SÃO RESULTANTES DE PARCELAMENTOS</p>
<p>OAB</p> <p>Luiz Dias da Silveira Junior e Liliane Azarias Schüller</p>	<p>Proposta1- Art. 304.Para a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 7 do Anexo I desta Lei e pertencer à municipalidade, salvo hipótese do art. 253. Justificativa: Parte acrescentada para compatibilizar o referido artigo com o disposto no art. 253.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO– CONFLITO 18/02 -</p>	
<p>Proposta1- Não contemplado. O ajuste será feito no artigo 253.</p>	

§ 1º A denominação só se dará após o decreto de oficialização e classificação da via.

§ 2º Vias demarcadas no Mapa 10, constante no Anexo I desta Lei, que não atendem os dispositivos do caput e do Artigo 1, não serão consideradas oficiais.

18. SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p>PROEMPI</p> <p>Ricardo Benassi – 10/02/2016 às 17:42</p>	<p>Proposta referente a “Seção 3 – do sistema viário” . Como há informação: “Os comentários para este texto já foram encerrados”, fomos orientados a inserir nesta Seção.</p> <p>Art. 299 a 302 – Os comentários para este texto já foram encerrados.</p> <p>O artigo toda a seção III (artigos 299 a 302) que trata do sistema viário não nos parece adequadamente colocada no Capítulo I, referente ao Parcelamento do Solo, na medida em que trata principalmente da do sistema viário existente e não do projetado. Esse enfoque é explicitado no caput do artigo 299: “o sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, oficializadas através de lei específica.” Assim sendo, com exceção dos artigos 301 e 302, o que isso tem a ver com parcelamento do solo?</p> <p>As funções urbanísticas citadas no artigo 300 e que teriam servido de base para a classificação das vias existentes não são claras e tornam-se ainda menos claras quando se analisam os usos permitidos em cada uma das categorias (artigos 343 a 358), já que apenas nas vias de desenvolvimento regional e nas estruturais são permitidos usos de médio e grande porte (com área superior a 500 m²) cabendo às demais receber apenas usos de pequeno porte. As funções de concentração e indução nos parecem prejudicadas pelas restrições de tamanho impostas aos usos nelas permitidos. Cabe colocar que muitas das vias que foram classificadas como de concentração, indução e circulação já apresentam um perfil de usos consolidado e muito mais diversificado em termos de dimensões dos que os propostos neste PDP.</p> <p>Proposta1: – reposicionar a seção III , removendo-a do capítulo que trata do parcelamento do solo e reposicionando-a como capítulo específico do Título III (Ordenamento Territorial) inserir os artigos 301 e 302 na seção que trata de procedimentos para loteamento;</p> <p>Proposta2: – rever a classificação viária tornando mais explícitas as funções urbanísticas que as definem, especialmente no que se refere às dimensões dos usos permitidos.</p>
<p>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO–CONFLITO 18/02 – PROPOSTA 1 CONSENSUADA E 2 SERÁ DISCUTIDA 23/02</p>	
<p>Proposta1- Parcialmente contemplado. Foi criado o capítulo específico para o sistema viário. Os artigos 301 e 302 permanecem no capítulo que trata do sistema viário. Proposta2- Não contemplado. A lógica dos usos e portes está diretamente relacionada com a capacidade de suporte das vias e suas funções urbanísticas, com o objetivo de controlar adequadamente os incômodos gerados.</p>	